

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA MAMARROSA

Cópia extraída da escritura lavrada de fls. 58 e fl. 59 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 138-D do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro.

No dia 24 de Outubro de 1994, no Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, perante mim, Maria Lucília Ferreira Antunes Martins, notária do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º João Paulo Jesus da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia da Mamarrosa, deste concelho, onde é residente, no lugar de Caneira, portador do bilhete de identidade n.º 10303184, emitido em 20 de Julho de 1989 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, contribuinte fiscal n.º 211725820;

2.º Alcides Manuel Ferreira Pinhal, natural desta freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, casado com Elsa da Conceição Martins Pinhal no regime da comunhão de adquiridos, residente no dito lugar de Caneira, portador do bilhete de identidade n.º 5205621, emitido em 9 de Março de 1992 pelo dito Centro, contribuinte fiscal n.º 130994740;

3.º Carlos José da Rocha Ferreira, solteiro, maior, natural da Venezuela, de nacionalidade venezuelana, residente no lugar e freguesia da Mamarrosa, deste concelho, portador do bilhete de identidade de cidadão estrangeiro n.º 16074199, emitido em 13 de Julho de 1990 pelo dito Centro, contribuinte fiscal n.º 205375839.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados bilhetes de identidade.

Disseram que por esta escritura constituem uma associação que se há-de reger pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A associação adota a denominação de Associação de Jovens da Mamarrosa, tem a sua sede no lugar e freguesia da Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, e a sua duração é por tempo indeterminado desde hoje e não tem fins lucrativos.

2.º

O objecto da Associação é promover e desenvolver a cultura, recreio e desporto entre associações/associados, defender e valorizar o património da terra e promover o interesse local, em estreita colaboração com a autarquia local ou outras entidades competentes.

3.º

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, cuja mesa é constituída por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, a direcção que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário e o conselho fiscal, que é composto por um presidente e dois secretários.

1 — A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

2 — A direcção compete a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, devendo reunir mensalmente.

A Associação obriga-se validamente com a assinatura do presidente ou do secretário e vice-presidente ou ainda através de um mandato competente para o efeito.

3 — Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais e deverá reunir ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

4.º

A Associação em tudo o que for omissa nestes estatutos reger-se-á pelas normas do direito civil aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Assim o outorgaram.

Foi exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada pela Associação, emitido em Lisboa pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 26 de Abril de 1994, válido por 180 dias.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na sua presença simultânea.

João Paulo Jesus da Silva — Alcides Manuel Ferreira Pinhal — Carlos José da Rocha Ferreira. — A Notária, Maria Lucília Ferreira Antunes Martins.

Está conforme.

Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, 25 de Outubro de 1994. — A Segunda-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-87 449

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ PORTUGUESA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA — MOVIMENTO DE REFORMA

Certifico que, por escritura de 7 de Novembro de 1994, com início a fl. 89 do livro de notas n.º 684-A do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Albino Madaleno Simão, foram alteradas as alíneas b) do artigo 11.º, a) do artigo 13.º e b) do artigo 20.º, os artigos 21.º, 25.º e 26.º e eliminados os artigos 15.º, 17.º, 19.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 42.º e 46.º dos estatutos da Associação Cristã Portuguesa dos Adventistas do Setimo Dia — Movimento de Reforma, com sede em Lisboa, na Rua de Neves Ferreira, 8, 1.º, esquerdo; que, em consequência da eliminação dos referidos artigos, o artigo 16.º passa a ser o 15.º, o artigo 18.º passa a ser o 16.º, os artigos 20.º a 26.º passam a ser, respectivamente, os artigos 17.º a 23.º, o artigo 41.º passa a ser o 24.º e os artigos 43.º, 44.º e 45.º, passam a ser o 25.º, 26.º e 27.º, respectivamente.

Está conforme.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Novembro de 1994. — A Escriutória Superior, (Assinatura ilegível.) 0-2-87 450

ASSOCIAÇÃO DE FUTSAL DE VIANA DO CASTELO

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada hoje, a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 98-E do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi constituída uma associação nos termos seguintes:

Denominação — Associação de Futsal de Viana do Castelo.

Sede — Rua de Santo António, 113, na cidade de Viana do Castelo.

Duração — por tempo indeterminado.

Objecto — promover actividades de carácter desportivo, recreativo e cultural dos seus associados e da comunidade em geral.

Condições essenciais para a admissão de associados — serão, entre outros, sócios da Associação entidades colectivas com personalidade jurídica, de carácter recreativo, desportivo ou cultural, e ainda associações de facto que agreguem um número mínimo de 20 pessoas, incluindo os atletas.

Condições essenciais para a exoneração e exclusão de associados — é omissa a escritura.

Está conforme com o original.

1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, 13 de Outubro de 1994. — O Ajudante, Miguel Ângelo de Sousa e Sá. 0-2-87 451

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE RAPOULA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no Cartório Notarial da Guarda e exarada a fls. 127 e 127 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-G, foi constituída uma associação com a denominação em epigrafe, que tem a sua sede no lugar de Rapoula, freguesia de Pêra do Moço, deste concelho da Guarda, tendo por objecto divulgar, promover e apoiar as actividades culturais, recreativas, desportivas e sociais.

Está conforme.

Cartório Notarial da Guarda, 16 de Novembro de 1994. — A Escriutória Superior, (Assinatura ilegível.) 0-2-87 454

SOCIEDADE MUSICAL GOUVEENSE PEDRO AMARAL BOTTO MACHADO

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada em 15 do corrente mês de fl. 140 v.º a fl. 147 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-D do Cartório Notarial de Gouveia, a cargo do notário



deced 136
1-105
1027
7

ASSOCIAÇÃO

No dia dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, neste Cartório Notarial da Guarda, perante mim, Lic. António Jacinto Ribeiro Matias, Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: JUSTINO DOS SANTOS SARAIVA CAIRRÃO, casado, natural da freguesia de Pera do Moço, deste concelho onde reside no lugar de Menoita; _____

SEGUNDO: JOAQUIM VALENTE MORGADO, casado, natural da freguesia de Pera do Moço, referida, onde reside no lugar de Rapoula. _____

TERCEIRO: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, casado, também natural de Pera do Moço e residente em Rapoula. Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoalmente meus conhecidos. _____

E pelos outorgantes foi dito: _____
Que, nos termos dos artigos cento e cinquenta e sete e seguintes do Código Civil Português, constituem uma associação com a denominação "ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE RAPOULA", e sede, no lugar de Rapoula, freguesia de Pera do Moço, deste concelho, associação que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que os outorgantes declararam conhecer perfeitamente o

seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura e que faz parte integrante desta escritura, que arquivo. -----

EXIBIDO: O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado em 20 de Outubro de 1994, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas;

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles.

[illegible]

Ophelia
 F
 588

INATEL
Autorizada a Emissão { Definitiva ☒ Provisória ☐
Linha 24/05/2004

Livro 136
125
1727

ASSOCIAÇÃO

No dia dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, neste Cartório Notarial da Guarda, perante mim, Lic. António Jacinto Ribeiro Matias, Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: JUSTINO DOS SANTOS SARAIVA CAIRRÃO, casado, natural da freguesia de Pera do Moço, deste concelho onde reside no lugar de Menoita; _____

SEGUNDO: JOAQUIM VALENTE MORGADO, casado, natural da freguesia de Pera do Moço, referida, onde reside no lugar de Rapoula. .

TERCEIRO: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, casado, também natural de Pera do Moço e residente em Rapoula. Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoalmente meus conhecidos. _____

E pelos outorgantes foi dito: _____

Que, nos termos dos artigos cento e cinquenta e sete e seguintes do Código Civil Português, constituem uma associação com a denominação "ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE RAPOULA", e sede, no lugar de Rapoula, freguesia de Pera do Moço, deste concelho, associação que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que os outorgantes declararam conhecer perfeitamente o

2
18

seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura e que
faz parte integrante desta escritura, que arquivo. —

EXIBIDO: O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado em 20 de Outubro de 1994, pelo
Registo Nacional de Pessoas Colectivas; —

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos
explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles.

Jorge Valente Albuquerque
José dos Santos Ferreira
Jusino Leito Soares Carreira
O Notário

Attestado em 588

Document

Livro

93-
13-4 11: 124
Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do
Código do Notariado, respeitante à Escritura de Constituição de Associação, lavrada
a folhas ..127....., do livro...TREZE=G....., do Cartório
Notarial de...GUARDA.....

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Designação, sede, fins)

Artigo 1.º

A Associação adopta a denominação "Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Rapoula", tem a sua sede na povoação de Rapoula e freguesia de Pera do Moço, não tem fins lucrativos e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

§ único: A sede pode ser deslocada, dentro da mesma localidade, por simples deliberação da Direcção.

Artigo 2.º

A Associação tem por finalidade divulgar, promover e apoiar as actividades culturais, recreativas, desportivas e sociais.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Dos associados)

Artigo 3.º

1. Podem ser associados as pessoas que se inscrevam e aceitem os Estatutos e o Regulamento.
2. São sócios fundadores os que forem admitidos na primeira reunião da Assembleia Geral.

Artigo 4.º

A Direcção pode deliberar a exclusão de qualquer associado, quando pratique qualquer acto contrário aos fins da Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Dos órgãos sociais)

Artigo 5.º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 6.º

(Constituição e competência da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, no gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida pela Mesa da Assembleia Geral, formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo à Mesa convocar, dirigir e redigir as actas da Assembleia Geral.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar e alterar o Regulamento Interno da Associação;
 - b) eleger os órgãos sociais da Associação e destituir os seus membros antes de findos os respectivos mandatos, ocorrendo causas justificativas;
 - c) aprovar os relatórios e contas e as linhas gerais de acção da Direcção, para o ano subsequente.

Artigo 7.º

(Constituição e competência da Direcção)

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, competindo-lhe, para além da competência disciplinar, a gerência social, administrativa

e financeira da Associação.

Artigo 8.º

(Constituição e competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as contas e relatórios.

CAPÍTULO QUARTO

(Das receitas)

Artigo 9.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os subsídios, doações, legados e participações que lhe sejam atribuídas;

Artigo 10.º

No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral e que só ela poderá alterar.

Artigo 11.º

(Disposições transitórias)

1. As funções da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão assumidas transitoriamente por uma Comissão Instaladora, que coordenará todas as acções tendentes a legalizar e estruturar a Associação para os fins previstos.
2. A Comissão Instaladora fica obrigada a realizar, no prazo máximo de sessenta dias, após a escritura notarial dos Estatutos, a eleição para os órgãos sociais.

NOTARIADO PORTUGUES
CARTÓRIO NOTARIAL DA GUARDA

CERTIFICADO
está conf. seis folhas
Cartório da 127 127.º do livro
de escrituras Trize - p, deste mesmo
Cartório.

Guarda e Cartório Notarial, aos 16 de abril de 1994

A. A. A. sup.

[Handwritten signature]

CONTA

Art. 17.º	<u>900 \$</u>
Selo	<u>— \$</u>
Art. 33.º	<u>— \$</u>
Soma	<u>900 \$</u>

(novecentos e zeros)

Conf. e Registrada em

02.º 552
AA